

Secretaria de InfraestruturaSecretário **ROBERTO DUARTE GUSMÃO****PORTARIA Nº 13/2019 - GAB/SEINFRA**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Recife, no art. 61, inciso VII, e disciplinado a atuação e o funcionamento dos órgãos da Secretaria de Infraestrutura, com vista a dar maior celeridade aos trâmites administrativos de sua competência aperfeiçoamento na prestação dos serviços da Secretaria Executiva de Inovação Urbana.

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo de Inovação Urbana, **TULLIO PONZI NETTO, matrícula n.º 101.039-5, CPF Nº 060.289.174-43**, a competência para referendar os atos referentes ao Acordo de Cooperação Técnica para utilização do espaço situado na Rua da Aurora, 2000, Santo Amaro, Recife/PE, 50040-090 para fomento de práticas, soluções urbanas e inovadoras e novas tecnologias construtivas da Secretaria Executiva de Inovação Urbana, exceto aqueles a serem assinados obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com efeitos retroativos à 15/02/2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Secretário de Infraestrutura

Secretaria de Mobilidade e Controle UrbanoSecretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA****AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU****PORTARIA Nº 065 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904 publicada no Diário Oficial do Recife de 16/02/2019;

CONSIDERANDO o Credenciamento nº 004/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para a execução do serviço de vistoria veicular, em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Municipal do Recife nº 18.528, de 21 de novembro de 2018; nas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que se refere a segurança e higiene veicular; das disposições especiais fixadas no Termo de Referência e demais legislações municipais, serviço a ser prestado nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e seus anexos, de cujo teor declara ter pleno conhecimento.

RESOLVE:

I - **CRENCIAR** por 24 (vinte e quatro) meses, as Empresas abaixo:

a) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0008-46, situada na Rua Padre Carapuceiro, nº 777, Garagem 01 Shopping Center Recife, Boa Viagem, CEP: 51.020-280, Recife - PE, telefone (81) 99567-7595, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por **Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;**

b) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0007-65, situada na Av. Barreto de Menezes, nº 967, Loja 01, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.330-000, telefone (81) 99567-7595, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por **Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;**

c) A MAIS VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.453/0009-27, situada na Rua Dr. João Santos Filhos, nº 290, Parnamirim, Recife PE, CEP: 52.060-615, telefone (81) 99567-7595, e-mail maisvistoriasveicular@gmail.com, neste ato representada por **Thiago Abreu dos Santos, portador do RG nº 5.613.235 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 042.249.524-75;**

d) CERTIFICAR PERNAMBUCO VISTORIAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.222/0002-09, situada na Av. Caxangá, nº 1.887, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.721-000, telefone (81) 3227-7509, e-mail diretoriacertificavistorias@gmail.com, neste ato representada por **Antônio de Pádua Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 23.830.308-1 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 426.474.524-15;**

e) G.N DE SOUZA M. MOTA VISTORIA, GUARDA E REBOQUE EIRELI - VISTORI CAR, inscrita no CNPJ sob o nº 31.042.087/0001-93, situada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3538, Galpão B, CEP: 52.051-000, telefone (81) 3204-1954, e-mail contato@vistoricar.com, neste ato representada por **Guilherme Nuno de Souza Maia Mota, portador do RG nº 8.622.220 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 121.570.834-30;**

f) NORDESTE VISTORIAS PROVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.609.707/0001-56, situada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1157, sala 01, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-031, telefone (81) 3129-7379, e-mail supervisora@provel.com.br, neste ato representada por **Evandro Hell Guaragni, portador do RG nº 79785016 - SSDS/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 777.557.319-87;**

g) NORDESTE VISTORIAS PROVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.609.707/0008-03, situada na Av. Recife, nº 2905, Ipsep, Recife/PE, CEP: 51.350-670, telefone (81) 3129-0089, e-mail supervisora@provel.com.br, neste ato representada por **Evandro Hell Guaragni, portador do RG nº 79785016 - SSDS/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 777.557.319-87;**

h) VISCAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.325.056/0002-89, situada na Av. Caxangá, nº 4490, Loja 0000, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.800-000, telefone (81) 3454-0688, e-mail viscar@viscar.com.br, neste ato representada por **Jordano Bruno Bulhões Campos, portador do RG nº 1.666.135 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob nº 027.116.944-37.**

II - **DETERMINAR** que se dê ciência deste ato às credenciadas;

III - **ESTABELECE** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de agosto de 2019.

TACIANA MARIA FERREIRA

Diretora-Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos HumanosSecretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY****PORTARIA Nº 105 DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E :

I - Lotar a servidora **LEVINA ARLINDA A. DA SILVA, matrícula, 16116**, do CENTRO POP NEUZA GOMES regime trabalho 40 horas semanais para o CREAS ESPINHEIRO, em regime de trabalho de 40 horas semanais, desta Secretária de Desenvolvimento Social Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária

RESOLUÇÃO Nº. 040/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013; **RESOLVE:**

O COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, e a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2019, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 22º de Edital publicado através das Resoluções de Nº. 007/2019 e Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas e o gabarito preliminar do Exame de Habilitação do Processo.

Art. 1º - Conforme Art. 18º do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(as) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, e se houver alteração do gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

QUESTÃO Nº 01**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Língua Portuguesa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, no tópico "Regências Nominal e Verbal". Quanto ao recurso sobre o item I da questão, temos a explicar que o sentido em que foi empregado o substantivo "concessão" exige unicamente a preposição "para". Trata-se de uma constatação referente à justiça social, visto que a frase explícita que são poucos os beneficiados pelos mandados de segurança expedidos judicialmente. A preposição "a" ficaria deslocada e forçaria uma compreensão que, nesse contexto, considera-se desnecessária gerando problemas comunicativos. E no que diz respeito ao recurso que trata do plural em "mandados de segurança", em momento algum a questão propõe-se a abordar tipos ou espécies de mandados de segurança, visto não se tratar de uma questão relacionada aos fazeres jurídicos, e sim gramatical. Assim sendo, a frase utilizada na questão possui conteúdo genérico, visando a, unicamente, abordar o conteúdo Regência Nominal, exigido no Edital. A título de um esclarecimento mais aprofundado, a norma gramatical permite a concordância com o predicativo "uma concessão", porém, a questão trata de Regência e não de Concordância.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, decidimos indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÕES Nº 07, Nº 08 e Nº 09**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que as referidas questões estão absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que estão de acordo com o que exige o programa de Direito Constitucional divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois as mesmas dizem respeito à Administração Pública, e, portanto, se encaixam dentro do tópico "Noções de Direito Constitucional, Título II - Da Organização do Estado, Capítulo VII - Da Administração Pública".

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre estas questões.

QUESTÃO Nº 10**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Direito Constitucional divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito a Direitos e Garantias Individuais, e, portanto, se encaixa dentro do tópico "Noções de Direito Constitucional, Título II - Dos direitos e Garantias Fundamentais".

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÕES Nº 18 e Nº 31**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que as referidas questões estão absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que estão de acordo com o que exige o programa para a prova de conteúdo específico Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente e Sistema Único de Assistência Social, divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois as mesmas dizem respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, e, portanto, se encaixam dentro do tópico "Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações".

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre estas questões.

QUESTÃO Nº 25**RESULTADO DA ANÁLISE: Recursos indeferidos.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa para a prova de conteúdo específico Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito ao CONANDA - Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, que tem o respectivo conteúdo amplamente divulgado em suas resoluções, inclusive se encontra nas páginas 169 e 170 do Estatuto da Criança e do Adolescente publicado pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE.

Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

Art. 2º - A Banca Examinadora respondeu a todos os recursos que tratavam de dúvidas relativas a gabaritos ou a conteúdos das questões objetivas, conforme Art. 22º do Edital publicado através das Resoluções de Nº. 007/2019 e Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente. Os recursos impetrados relativamente às demais questões do exame de habilitação foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Art. 3º - Diante da análise e respostas de todos os recursos, o gabarito preliminar antes divulgado passa a ser oficial e definitivo, visto que não houve alteração no gabarito de nenhuma questão.

Art. 4º - Os resultados dos recursos impetrados e a homologação final dos candidatos aprovados no exame de habilitação deverão ser divulgados no dia 20 do corrente mês, conforme previsto em calendário, definido no item 10, do Anexo I do Edital publicado através da Resolução Nº. 030/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº. 041/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros Tutelares do Recife, cumprindo o que determina a Resolução nº 007/2019 - COMDICA conforme Art. 11º § 2º serão classificados (as) os (as) pré-candidatos (as), que obtiverem a soma das notas referentes às provas objetiva e dissertativa igual ou superior a 6,0 (seis), sendo eliminados (as) os(as) pré-candidatos(as) que